

**DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DE DENÚNCIAS ADMITIDAS E INADMITIDAS**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2023, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - CE-RJ, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução nº 221, de 02 de setembro de 2022, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário Eleitoral das eleições 2023 do CAU, DIVULGA:

1. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS ADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro (CAU/RJ).

Não houve denúncia admitida nesta eleição, até o momento.

2. Relação de EXTRATOS DE DENÚNCIAS INADMITIDAS na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Rio de Janeiro (CAU/RJ).

Nº da Denúncia:	n. 146 - RJ
Denunciante:	STEPHANIE MOSTAVENCO DE OLIVEIRA
Denunciado:	-
Assunto da Denúncia:	Instabilidade sistema de votação
Motivo da inadmissão: não se configura como DENÚNCIA, analisado à luz dos requisitos listados no Art. 66 da Resolução CAU/BR nº 179/2019.	

Nº da Denúncia:	n. 159 - RJ
Denunciante:	VANESSA RODRIGUES AFONSO
Denunciado:	-
Assunto da Denúncia:	Instabilidade sistema de votação
Motivo da inadmissão: não se configura como DENÚNCIA, analisado à luz dos requisitos listados no Art. 66 da Resolução CAU/BR nº 179/2019.	



Nº da Denúncia:	n. 166 - RJ
Denunciante:	SANDRO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Denunciado:	-
Assunto da Denúncia:	Instabilidade sistema de votação
Motivo da inadmissão: não se configura como DENÚNCIA, analisado à luz dos requisitos listados no Art. 66 da Resolução CAU/BR nº 179/2019.	

Nº da Denúncia:	n. 171 - RJ
Denunciante:	BRUNO DE SOUZA E SILVA
Denunciado:	-
Assunto da Denúncia:	Instabilidade sistema de votação
Motivo da inadmissão: não se configura como DENÚNCIA, analisado à luz dos requisitos listados no Art. 66 da Resolução CAU/BR nº 179/2019.	

Os denunciante terão o prazo de 3 (três) dias para interpor recurso à CEN-CAU/BR, na forma do art.6, §5º do Regulamento Eleitoral, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional (SiEN).

Dayse Barbosa de Araújo Gois
Coordenadora da Comissão Eleitoral 2023 do CAU/RJ